



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº076/2015

CONTRATO Nº076/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E F.L AGUIAR-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **F.L AGUIAR-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº.13.498.158/0001-85, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à à Rua. Quatro, Quadra 17, Bloco A, Bairro Jardim Umuarama, neste ato representada por **PAULO VICTOR PREZA REGO**, Carteira de Identidade nº.1382384-1 SSP/MT e CPF nº. 002.250.931-38, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 032/2015**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento de materiais de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana MT, conforme abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Especificação detalhada do objeto	Marca	R\$ unt	R\$ tot
04	100	Unid.	Apagador Para Quadro Branco.	BRW	5,49	549,00
08	500	Unid.	Arquivo Morto - Papelão	COLORPAK	2,77	1.385,00
09	250	Pct	Balão 6.5 C/ 50unid.	PIC PIC	5,49	1.372,50
13	50	Unid.	Blocos para recado, com adesivo, medindo 38 x 51 mm, com 100 folhas, (4 x 1).	BRW	2,99	149,50
14	50	Unid.	Blocos para recado, com adesivo, medindo 76 x 76 mm, com 100 folhas, (1x 1).	BRW	8,99	449,50
16	50	Cx	Borracha branca macia para lápis, nº 40, fabricação nacional, tamanho médio. Cx. c/ 40 Unidades.	RED BOR	17,99	899,50
24	50	Unid.	Caderno capa dura, brochura, tamanho	SULAMERICANA	6,20	310,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

			grande, com 96 folhas pautadas.			
28	300	Unid.	Caderno capa flexível, espiral, 96 folhas, medindo 148 x 203 mm, nas cores diversas.	JANDAIA	2,50	750,00
29	100	Unid.	Caixa Polionda, box para arquivo morto, em plástico resistente, 25cm de largura, 35,5 de altura e 13cm de profundidade, tamanho ofício.	ALLAPLAST	28,00	2.800,00
31	120	Cx	Caneta esferográfica, tubo transparente, sextavada, ponta de metal, (cores, azul, vermelho e preto), Cx. com 12 Unidades.	BIC	10,00	1.200,00
32	50	Unid.	Caneta hidrocor, tamanho pequeno, Jogo com 12 cores, tubo de plástico, ponta macia.	TRIS	6,90	345,00
34	50	Unid.	Capa Pvc nas cores (preta, azul claro, azul escuro, azul transparente), medindo 210 x 297 mm, tamanho A 4, para encadernação espiral.	BRW	0,57	28,50
37	50	Unid.	Clips em aço niquelado, tamanho nº 1, caixa com 100 unidades.	BRW	1,99	99,50
38	400	Unid.	Clips em aço niquelado, tamanho nº 2, caixa com 100 unidades.	BRW	1,99	796,00
39	300	Cx	Clips Nº 3 C/100 unid	BRW	1,99	597,00
40	100	Cx	Clips Nº 4 C/100 unid	BRW	2,30	230,00
41	150	Cx	Clips Nº 8 C/100 unid	BRW	5,90	885,00
45	200	Unid.	Cola líquida branca, contendo 500g, acondicionada em frasco plástico, não tóxica.	LEONARA	5,90	1.180,00
49	50	Unid.	Corretivo líquido, a base d'gua e secagem rápida, 18 ml.	MAXI	2,49	124,50
50	1200	Unid.	E.V.A. - Placa (Sortida)	BRW	1,39	1.668,00
51	50	Pct	Elástico chato, 10 mm de largura, com 100 mt de comprimento a peça.	TELK	6,00	300,00
56	10	Cx	Envelope pardo, medindo 26 x 36 mm, caixa (500 x 1), 1ª qualidade.	IPECOL	109,00	1.090,00
59	20	Unid.	Espirais em plástico 17mm, pacote com 100x1.	LASSAME	12,60	252,00
60	20	Unid.	Espirais em plástico 20mm, pacote com 80x1.	LASSAME	16,00	320,00
63	15	Unid.	Extrator de grampo cromado.	JAPAN	1,90	28,50
67	100	Unid.	Fita adesiva transparente, medindo 12 mm x 20 m, boa aderência.	ADERE	0,70	70,00
69	50	RI	Fita de cetim, cores variadas.	ELK	23,90	1.195,00
70	50	Unid.	Fita Dupla Face 12mmx30m	ADERE	6,30	315,00
71	200	Unid.	Giz branco macio para quadro, ante alérgico, caixa com 64 unidades.	IPIRANGA	3,49	698,00
74	200	Unid.	Giz de cêra, tamanho pequeno, cores variadas, acondicionado em caixa com 12 unidades.	KOALA	2,17	434,00
80	20	Unid.	Grampos para grampeador, 23/10, caixa com 5000 x 1, semi-industrial,	BRW	6,20	124,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

			metálico, ante ferrugem.			
81	150	Unid.	Grampos para grampeador, 26 / 6 acobreado, caixa contendo 5000 grampos.	BRW	5,10	765,00
82	10	Unid.	Grampos para grampeador, 9/14, caixa com 2.000, em metal, tratamento superficial acobreado.	BRW	4,00	40,00
84	50	Unid.	Isopor em placa Eps, P - 1, com 100mm.	ISOESTE	3,50	175,00
85	50	Unid.	Isopor em placa Eps, P - 1, com 50mm.	ISOESTE	2,50	125,00
88	80	Cx	Lápis de cor tamanho grande, acondicionado em caixa com 24 (vinte e quatro) unidades.	BRW	9,50	760,00
89	50	Cx	Lápis de cor tamanho grande, acondicionado em caixa com 36 (trinta e seis) unidades.	BRW	25,00	1.250,00
90	50	Cx	Lápis preto, material do corpo madeira, matéria da carga mina grafite, diâmetro da carga 0,2 mm, dureza da carga 2H, formato do corpo cilíndrico, diâmetro do corpo 0,7 mm, comprimento total 175 mm. Cx com 140 unid.	BRW	75,00	3.750,00
95	200	Pct	Palito De Churrasco De Bambu Com 50unid	TELK	4,99	998,00
99	800	Unid.	Papel cartão medindo 50 X 66 cm (cores variadas).	VMP	0,99	792,00
100	500	Unid.	Papel cartaz medindo 50 X 70 cm (cores variadas).	VMP	0,88	440,00
111	100	Unid.	Papel pardo medindo 66mm de largura, 96mm de comprimento, Folha, 240gr.	VMP	0,90	90,00
112	100	Unid.	Papel sulfite, formato A 4, cores variadas, medindo 210 mm de largura, 297 mm de comprimento, gramatura 75 g/m ² , com 100 folhas, quantidades proporcionais e acondicionada em embalagem com proteção anti-umidade.	JANDAIA	4,98	498,00
113	150	Unid.	Papel sulfite, formato A 4, na cor branca, medindo 210 mm de largura, 297 mm de comprimento, gramatura 75 g/m ² , 500x1, acondicionada em embalagem com proteção anti-umidade.	JANDAIA	9,80	1.470,00
115	50	Unid.	Papelão panamá, tamanho 60 X 90 cm.	VMP	5,20	260,00
116	50	Unid.	Pasta Catálogo 100 Fls	DAC	22,00	1.100,00
117	200	Unid.	Pasta De Papel Com Elástico.	FRAMA	1,65	330,00
118	150	Unid.	Pasta Papel Com Grampo	FRAMA	1,97	295,50
119	300	Unid.	Pasta Plástica C/Elastico Fina.	ALLAPLAST	2,60	780,00
120	400	Unid.	Pasta Plástica Transparente, C/Elastico - 5cm.	ALLAPLAST	3,99	1.596,00
126	50	Unid.	Pilha Aa Alcalina Com 2 Unid	MAXPRINT	5,00	250,00
127	50	Unid.	Pilha AAA Alcalina C/02	MAXPRINT	6,10	305,00
128	1200	Unid.	Pincel Atômico – cores variadas	BRW	2,20	2.640,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

129	100	Unid.	Pincel Chato N°8	TIGRE	2,39	239,00
130	80	Unid.	Pincel N° 04	TIGRE	1,98	158,40
131	80	Unid.	Pincel N° 12	TIGRE	2,79	223,20
133	80	Unid.	Pincel Redondo N° 0	TIGRE	3,49	279,20
134	80	Unid.	Pistola Aplicadora P/Cola Quente - média.	BRW	15,90	1.272,00
135	200	Unid.	Placa De Isopor 1,5 Cm	ISOESTE	3,25	650,00
136	100	Unid.	Placa De Isopor 2 Cm	ISOESTE	4,00	400,00
137	100	Unid.	Placa De Isopor 4 Cm	ISOESTE	6,00	600,00
140	20	Unid.	Quadro De Giz 2.00 X 1.20 Mold./Madeira	GUEDES	60,00	1.200,00
142	100	Unid.	Régua 50 Cm	WALEU	2,14	214,00
143	30	Pct	Saco plástico PE ofício s/furos 0,10 mm PCT c/ 50 unid	DAC	9,80	294,00
145	200	Unid.	Tesoura Pequena S/ Ponta.	BRW	1,24	248,00
151	80	Unid.	Tinta Guache 250ml	KOALA	4,30	344,00
152	150	Unid.	Tinta Guache C/ 6 Cores	KOALA	2,90	435,00

R\$ 45.911,30

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **09/04/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 016/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - Os produtos e/ou materiais deverão **serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação** e deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.2 - **Os produtos e/ou materiais deverão ser ENTREGUES pela empresa vencedora do certame no Setor de compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., ficando por sua conta todas as despesas para a entrega, ou seja, fretes etc..**

3.3 - Por conta da entrega, o fornecedor deverá colher no canhoto da Nota Fiscal o atesto do servidor responsável pelo recebimento.

3.4 - A Contratada obriga-se a substituir os produtos e/ou materiais, que porventura não atendam às especificações em **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena das sanções cabíveis.

3.5 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6 - O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93..

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 45.911,30 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Onze Reais e Trinta Centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.015 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2027

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 110

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2029

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 130

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1040

ATIVIDADE: 2.035

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 143



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 365

PROGRAMA: 1039

ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 163

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 04

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 764

PROGRAMA: 1038

ATIVIDADE: 2.042

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 167

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 06

FUNÇÃO: 13

SUB-FUNÇÃO: 392

PROGRAMA: 1046

ATIVIDADE: 2.048

ELEMENTO: 339030

CÓDIGO REDUZIDO: 193

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 - DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **ELIANE MARQUES BENEDITO**, servidora cargo efetivo de Professora, Portaria nº 262 de 04 de Maio de 2015, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 016/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

F.L AGUIAR - ME

PAULO VICTOR PREZA REGO

RG nº 1382384-1SSP/MT e CPF nº 002.250.931-38

FISCAL DO CONTRATO

ELIANE MARQUES BENEDITO

PORTARIA 262/2015 DE 04/05/2015

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.